



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	171/XII/3. <sup>a</sup> (E/1832/2023)
<b>Proponente/s:</b>	Deputados que integram a Mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia
<b>Título:</b>	Revisão Constitucional
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, se pronuncie por iniciativa própria à Assembleia da República, a ser considerado em sede de revisão constitucional, a alteração dos artigos 6.º, 11.º, 19.º, 23.º, 51.º, 84.º, 112.º, 119.º, 133.º, 163.º, 165.º, 184.º, 222.º, 226.º, 227.º, 228.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 234.º, 237.º, 278.º, 279.º e 281.º, bem como o aditamento dos artigos 225.º-A e 278.º-A à Constituição da República Portuguesa.
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, nos termos da alínea i) do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	A presente iniciativa não é precedida de uma breve justificação ou exposição de motivos, conforme estatuído na alínea d) do n.º1 do artigo 119.º do Regimento.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria-geral*

<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Sim. O proponente solicita a aplicação do processo de urgência com dispensa de exame em comissão, nos termos dos artigos 146.º e 147.º do Regimento.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão para o Aprofundamento da Autonomia Matérias: Organização política; organização territorial e das relações interpoderes; consolidação e reforço do adquirido autonómico.
<b>Outras Observações:</b>	A presente iniciativa parece-nos não cumprir com o requisito formal de admissibilidade previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento.  Verifica-se que o proponente, na sua comunicação eletrónica, informa que a exposição de motivos da presente iniciativa legislativa está em fase de elaboração sendo que, aquando da sua conclusão e aprovação pela CEAA, a mesma deverá ser integrada no texto de redação final da iniciativa.  No entanto, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 119.º do Regimento, deverá o proponente proceder ao seu suprimimento no prazo de cinco dias.

**O Jurista:** Érico Capelo.

**Data:** 4/07/2023

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento